



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000291364

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2358098-31.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOANIS FERREIRA DO NASCIMENTO, é agravado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E MARCELO IELO AMARO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JAYME DE OLIVEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento nº 2358098-31.2024.8.26.0000

Agravante: Joanis Ferreira do Nascimento

**Agravado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multsegmentos Npl
Ipanema Vi - Não Padronizado**

Comarca de Origem: São Paulo

Juiz da Vara de origem: Paula Velloso Rodrigues Ferreri

Voto nº 9.666

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. SUSPENSÃO PROCESSUAL.
PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto por Joanis Ferreira do Nascimento contra decisão que determinou a suspensão do processo até o julgamento do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema nº 51). A demanda envolve a declaração de inexigibilidade de dívida não prescrita inscrita na plataforma "Serasa Limpa Nome", a qual a parte autora alega desconhecer.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em analisar a legalidade da suspensão processual determinada pelo juízo de origem, diante da afetação da matéria pelo STJ no Tema nº 1.264.

III. Razões de Decidir

3. Matéria afetada pelo Tema nº 1.264 do STJ que trata da cobrança extrajudicial de dívida prescrita, questão distinta da demanda de origem, referente à declaração de inexigibilidade de dívida não prescrita e que o consumidor alega desconhecer.

4. A suspensão processual é descabida, conforme precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo.

IV. Dispositivo

5. Recurso provido para determinar o regular prosseguimento da ação

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Joanis Ferreira do Nascimento contra a r. decisão de fls. 225/226 dos autos de origem, responsável por determinar a suspensão do processo até o julgamento do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51), nos seguintes moldes:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

De rigor a suspensão da ação até julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51), de relatoria do Exmo. Desembargador Edson Luiz de Queiroz, nos termos do v. Acórdão proferido em 19 de setembro de 2023: (...)

Não se apresenta possível, neste momento, o prosseguimento da ação, até que o e. Tribunal de Justiça venha a proferir nova decisão quanto à questão. Há expressa determinação de suspensão do processamento do feito: 'Por fim, nos termos do artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, é o caso de suspensão dos processos em trâmite que envolvam apresente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma 'Serasa Limpa Nome' e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida.

Sustenta o agravante, em síntese, a distinção entre a matéria afetada e a questão discutida nos autos, porquanto a demanda diz respeito à declaração de inexigibilidade de dívida desconhecida e que não se encontra prescrita. Requer a antecipação da tutela recursal e, ao cabo, a reforma da decisão combatida.

Recurso tempestivo, dispensado do preparo em virtude da gratuidade judiciária e processado sem a concessão de efeito ativo (fls. 43/44).

Contraminuta às fls. 47/49; sem preliminares.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A controvérsia recursal consiste em analisar a legalidade da suspensão processual determinada pelo juízo de origem, quando ainda estava pendente de julgamento o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema nº 51).

Em um primeiro momento, o indicado IRDR admitido por este E. TJSP determinou a suspensão de todas as causas envolvendo a cobrança extrajudicial de dívidas prescritas indevidamente inseridas em plataformas como o "Serasa Limpa Nome" e similares, até o término do julgamento do incidente:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

refere-se à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção.

(...)

Suspensão dos processos em trâmite que envolvam a presente matéria (inscrição do nome de devedores na plataforma "Serasa Limpa Nome" e outras similares, para cobrança de dívida prescrita), pela natureza da questão envolvida. Inteligência do art. 982, I, do CPC. Incidente admitido, com determinação de suspensão. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2026575-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Data do Julgamento: 19/09/2023; Data de Registro: 19/09/2023)

Em um segundo momento, o Superior Tribunal de Justiça determinou a afetação da mesma matéria no bojo do REsp 2092190/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP, paradigmas do Tema nº 1.264, por meio de decisão publicada no DJE de 24/06/2024, com a finalidade de *definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou renegociação de débito.*

Dita afetação pelo E. STJ redundou no não conhecimento do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema nº 51) instaurado por este E. Tribunal, em virtude da perda superveniente do interesse recursal:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada refere-se à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, por dívida prescrita, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção. Tema 1.264, afetado pelo Superior Tribunal de Justiça. Afetação de recurso, por tribunal superior, impossibilita o cabimento do IRDR. Previsão do art. 976, §4º, do CPC. Tese a ser definida envolve a mesma questão. Incidente prejudicado, por perda superveniente do interesse processual. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2026575-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Jaú - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/11/2024; Data de Registro: 23/11/2024)

Nesse sentido, nada obstante o IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema nº 51) ter restado prejudicado, faz-se de rigor analisar a higidez da determinação de suspensão processual à luz da matéria afetada pelo E. STJ para o julgamento do Tema nº 1.264.

No caso sob análise, constata-se da petição inicial que a parte autora almeja a declaração de inexigibilidade de dívida **não prescrita** e não reconhecida pela consumidora, inscrita na plataforma do Serasa Limpa Nome. Confira-se (fl. 05 da origem):

Ao se cadastrar na plataforma site do SERASA, a Requerente tomou conhecimento que a Requerida, havia inserido no cadastro de proteção ao crédito (SERASA), suposta dívida, que nunca havia contratado com a requerida.

A referida dívida é oriunda do seguinte contrato nº:3494698 nos valores de R\$ 20.066,78 supostamente vencido em 16/03/2020 conforme informativos das dívidas extraídas da plataforma negativa do SERASA LIMPA NOME.

Por outro lado, como exposto, o Tema nº 1.264 do E. STJ diz respeito à possibilidade de cobrança extrajudicial de dívida **prescrita**, questão distinta daquela discutida na demanda de origem. Assim, afigura-se descabida a determinação para suspensão processual, conforme precedentes deste E. Tribunal de Justiça, inclusive desta C. 16ª Câmara de Direito Privado:

TELEFONIA. Ação declaratória de inexistência de débitos cumulada com indenização por danos morais. Sentença de procedência. Apelo da ré. Determinação de suspensão (Tema 1264, do STJ) não abrange o caso em testilha, que trata de débitos não prescritos. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova que não é automática. Embora a autora alegue desconhecer os débitos, a relação contratual existente entre as partes é incontroversa, não tendo a demandante comprovado a data a partir da qual a linha telefônica estaria encerrada nem os respectivos pagamentos, como de mister. As telas sistêmicas no caso concreto são verossimilhantes e são suficientes para comprovar os débitos. Exigibilidade da dívida. Ausência de negativação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Inscrição na plataforma "Consultas Prime" Ainda que o nome da autora estivesse negativado pela ré, o apontamento teria ocorrido em exercício regular de direito da ré. Pela existência de negativas anteriores às supostas inscrições realizadas pela ré, a pretensão da autora seria ilidida pela Súmula 385 do STJ. Danos morais não configurados. Sentença mantida. Apelo desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1032700-06.2023.8.26.0002; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/02/2025; Data de Registro: 14/02/2025)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Restrição Creditícia Sentença de procedência - Apelo da ré Dívida inscrita perante o órgão SCPC, em 2017 Dívida não prescrita à época do ajuizamento da ação e prolação da r. Sentença - Inexistência de motivo para sobrestamento do feito, à luz do IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 MÉRITO - Ausente demonstração da legitimidade do apontamento - Ônus que incumbia à requerida (art. 373, II, do CPC e 6º, VIII, do CDC) - Débito declarado inexigível Manutenção - DANOS MORAIS configurados (in re ipsa) Inaplicabilidade da Súmula 385 do C. STJ no caso concreto Quantum indenizatório fixado em R\$ 10.000,00, que não comporta redução -Sentença mantida, majorados os honorários advocatícios para 15% do valor atualizado da condenação. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1037366-21.2021.8.26.0002; Relator (a): Marcelo Ielo Amaro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024)

APELAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – telefonia – AÇÃO declaratória de INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Autora que pretende a exclusão das informações lançadas no portal "Serasa Limpa Nome", alegando desconhecer a origem da dívida – Controvérsia não abrangida pela suspensão determinada no IRDR nº 2026575-11.2023.8.26.0000 (Tema 51) por este E. TJSP, por se tratar de dívida NÃO prescrita – MÉRITO – Relação de consumo – Inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC – Descabimento – Ausência de prova da verossimilhança das alegações – Parte autora que, em suas razões recursais, alega a inexistência de relação jurídica entre as partes, tendo em vista que a ré

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

não apresentou contrato firmado entre as partes ou qualquer documento que comprove a solicitação ou prestação do serviço – Contradição com o quanto alegado em réplica, de que possuía vínculo com a ré, mas cancelou o contrato – Demonstração pela ré acerca da instalação na residência da autora através de ordem de serviço cumprida no local e telas do sistema interno que comprovam a contratação e as faturas em aberto – NEGATIVA DEVIDA – EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO – Ainda que assim não fosse, inexistente, no caso, negativação do nome da autora no cadastro de inadimplentes, mas tão somente apontamento na plataforma "Serasa Limpa Nome", de uso e acesso restrito ao consumidor, sem disponibilidade para consulta pública que não resulta em gravame moral indenizável – Danos morais não caracterizados – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1031183-18.2023.8.26.0405; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/05/2024; Data de Registro: 28/05/2024)

Em suma, o recurso comporta provimento para reformar a decisão combatida e determinar o regular prosseguimento da ação.

Considera-se prequestionada a matéria constitucional e infraconstitucional, desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando a decisão da questão posta (EDROMS 18205/SP, Min. Felix Fischer).

Diante do exposto, pelo meu voto, **dá-se provimento** ao recurso.

JAYME DE OLIVEIRA

Relator